



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº135/2021
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº047/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº075/2021
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP Nº034/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº M 59.580.60 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DETENTORA: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Endereço: Avenida Aloizio de Oliveira, nº57 - Oneida Mendes - Uberaba - MG

CNPJ: 08.088.996/0001-40

Representante Legal: Liliane Cristina de Paula

CPF: 695.166.506-00

Endereço: Rua Nordal Gonçalves de Melo, nº1420 Apto. 102 - Santa Mônica - Uberlândia - MG

DESCRIÇÃO DOS ITENS:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA.. NÃO CONTEM GLUTEM. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS. (APTAMIL	DANONE – APTAMIL 2 400G	R\$20,00	R\$3.000,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			PREMIUM 2 OU SIMILAR) LATA 400G			
03	100	LATA	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 10 MESES DE VIDA. NÃO CONTEM GLUTEM. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA. (APTAMIL PREMIUM 3 OU SIMILAR) LATA 400G	DANONE – APTANUTRI 3 800G	R\$30,00	R\$3.000,00
04	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES ATÉ OS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTEM GLUTEM. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS. (APTAMIL PREMIUM 1 OU SIMILAR) LATA 800G	DANONE – APTAMIL 1 800G	R\$38,38	R\$5.757,00
05	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 6 MESES DE VIDA. NÃO CONTEM GLUTEM. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS. (APTAMIL PREMIUM 2 OU SIMILAR) LATA 800G	DANONE - APTAMIL 2 800G	R\$39,99	R\$5.998,50
06	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DOS 10 MESES DE VIDA.. NÃO CONTEM GLUTEM. PREBIÓTICOS (GOS/FOS) DHA E ARA. (APTAMIL PREMIUM 3 OU SIMILAR) LATA 800G	DANONE - APTANUTRI 3 800G	R\$30,00	R\$4.500,00
08	60	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DOS 6 MESES. COM DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, PREBIÓTICOS (GOS/FOS). (APTAMIL PRO FONTURA 2 OU SIMILAR) LATA 800G	DANONE – APTAMIL PRO FUTURA 2 800G	R\$42,32	R\$2.539,20
10	200	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICA. ESPECIFICA, FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICA ESPECIFICA A BASE DE PROTEINA DE SOJA LACTENTES A PARTIR DE 6 MESES NÃO CONTER PROTEÍNAS LACTEAS (APTAMIL SOJA 2 OU SIMILAR) LATA 800G	DANONE – APTAMIL SOJA 2 800G	R\$45,26	R\$9.052,00
12	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES;. MÊS POSSUI - DHA E ARA - NUCLEOTÍDEOS - PREBIÓTICOS,INGREDIENTES SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE,	DANONE – APTAMIL 2 800G	R\$26,42	R\$3.963,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			LEITE DESNATADO, OLEÍNA DE PALMA, MALTODEXTRINA, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE CÁLCIO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO), FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), L-FENILALANINA, L-HISTIDINA, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, NUCLEOTÍDEOS (MALTODEXTRINA, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), ÓLEO DE GIRASSOL, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. CONTÉM DERIVADO DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. (LEITE NAN CONFOR 2 IGUAL OU SUPERIOR) LATA 800G			
13	150	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA . A PARTIR DO 10º MÊS POSSUI - DHA E ARA - NUCLEOTÍDEOS - PREBIÓTICOS, INGREDIENTES SORO DE LEITE	DANONE – APTANUTRI 3 800G	R\$30,00	R\$4.500,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			DESMINERALIZADO, OLEÍNA DE PALMA, MALTODEXTRINA, LACTOSE, LEITE DESNATADO, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE GIRASSOL, SAIS MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, FOSFATO DE CÁLCIO DIBÁSICO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO), FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, NICOTINAMIDA, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, L-FENILALANINA, L-HISTIDINA, NUCLEOTÍDEOS (CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO E SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA E REGULADORES DE ACIDEZ ÁCIDO CÍTRICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. CONTÉM DERIVADO DE SOJA E PEIXE, LEITE E DERIVADOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN.(LEITE NAN CONFOR 3 IGUAL OU SUPERIOR)LATA 800G.			
15	100	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGMENTO PARA LACTENTES. À BASE DE SOJA. POSSUI - DHA E ARA, INGREDIENTES MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, OLEÍNA DE PALMA, ÓLEO DE	DANONE – APTAMIL SOJA 2 800G	R\$46,26	R\$4.626,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			SOJA, ÓLEO DE COCO, MINERAIS (FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE MAGNÉSIO DIBÁSICO, CITRATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE COBRE E IODETO DE POTÁSSIO), ÓLEO DE CÂRTAMO, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, CLORETO DE COLINA, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, TIAMINA MONONITRATO, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), L-METIONINA, ÓLEO DE CRYPTHECODINIUM COHNII ÓLEO DE MORTIERELLAALPINA, ÓLEO DE GIRASSOL, LECITINA DE SOJA, TAURINA, L-CARNITINA E REGULADOR DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO. NÃO CONTÉM LEITE OU PRODUTOS LÁCTEOS. CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN.FONTE PROTÉICA.(LEITE NAN SOY IGUAL OU SUPERIOR)LATA 800G.			
18	250	LATA	COMPOSTO LACTEO COM OLEOS VEGETAIS, CONTENDO 18 VITAMINAS E MINERAIS. CONTENDO VITAMINA C, VITAMINA D, VITAMINA B1, ÁCIDO PANTOTÊNICO E BIOTINA, VITAMINA A, VITAMINA E, VITAMINA K, VITAMINA B2, VITAMINA B6, VITAMINA B12, ACIDO FÓLICO, CÁLCIO, FERRO, SELÊNIO, ZINCO, FOSFORO E COBRE NÃO CONTEM GLUTEM (NINHO FASES+3 OU SIMILAR) LATA 800G	DANONE – MILNUTRI 800G	R\$40,17	R\$10.042,50
29	200	LATA	COMPOSTO LÁCTEO INFANTIL, SOJA, COMPOSTO POR VITAMINAS E MINERAIS. COMPOSTO LÁCTEO INFANTIL, SOJA, COMPOSTO POR VITAMINAS E MINERAIS. FONTE	DANONE – MILNUTRI SOJA 800G	R\$76,22	R\$15.244,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

			DE CÁLCIO, FERRO, ZINCO, SOJA, COMOPOSO, (MILNUTRI SOJA OU SIMILAR) LATA 800G			
30	100	LATA	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS. PRIMEIRA INFANCIA DESITINADA A NECESSIDADE DIOTERÁPICAS ESPECIFICAS COM PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RETRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. (PREGOMON PEPTI OU SIMILAR) LATA 400G	DANONE – PREGOMIN PEPTI 400G	R\$115,20	R\$11.520,00
37	50	LATA	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA SITUAÇÕES METABOLICAS ESPECIAIS. FORMULADO PARA ESTADO DE TOLERÂNCIA ANORMAL À GLICOSE, ESPECIALMENTE A DIABETES. FORMADO POR UM SISTEMA DE CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO, QUE AJUDA NO CONTROLE DA GLICEMIA. COMPOSTO POR 20% PROTEINA, 47%, CARBOIDRATO, 33% LÍPIDEO. (GLUCERNA OU SIMILAR) LATA 400G	DANONE – DIANUTRI LT 400G	R\$65,00	R\$3.250,00
52	200	LATA	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTANTES. PROBIOTICOS, DHA E ARA, NUCLEOTÍDEOS, 6 A 12 MESES (NAN SUPREME 2 OU SIMILAR) LATA 800G	DANONE – APTAMIL 2 800G	R\$39,99	R\$7.998,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 94.990,20 (NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS).						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, **com exceção do item nº 31 que será aberto para ampla competitividade**, para o **fornecimento de leites especiais, alimentos para suplementação, suplementos nutricionais, fraldas e outros**, contribuindo para recuperação e manutenção do estado nutricional dos pacientes, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São João da Ponte – MG, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

2.1 O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

2.2 A futura Ata de Registro de Preços não poderá sob hipótese alguma ser prorrogada.

CLAÚSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Entregar os produtos por sua conta e risco, in loco, na Prefeitura Municipal de São João da Ponte, situada à Praça Olímpio Campos, nº 128, Bairro: Centro, São João da Ponte (sede do Município) no prazo máximo, qual **seja de 07 (sete) dias**, a contar da ordem de compra/fornecimento, preferencialmente embarcados sem ônus para o Município Contratante;

4.3 Disponibilizar os equipamentos com características iguais ou superior ao detalhado no quadro acima;

4.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.7 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto na (sede do Município).

4.8 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato; sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento;

4.7 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE que em ato discricionário analisará a conveniência e oportunidade do instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. Indicar Comissão de Fiscalização e Recebimento, responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

5.2. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços.

5.3 Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

6.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal 8.666, de 13 de junho de 1993, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

6.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

6.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

6.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

6.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

6.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

6.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

6.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

6.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

6.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

6.7. O pedido de prorrogação de prazo para entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente ou conforme consta do Edital.

6.8. As multas referidas nesta ARP não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

6.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

6.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

6.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dos preços

7.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$94.990,20 (NOVENTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**, correspondente à aquisição dos itens, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

7.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de produtos do objeto de modo à constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

7.1.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, contados da data do Atestado de Recebimento, diretamente no Banco do Brasil, em conta corrente da Contratada, acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA– SRP nº 034/2021 com seus Anexos e a proposta da DETENTORA;

8.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

São João da Ponte - MG, 19 de Outubro de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Liliane Cristina de Paula

CPF: 695.166.506-00

Razão Social: CIRÚRGICA ALIANÇA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

CNPJ: 08.088.996/0001-40

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: